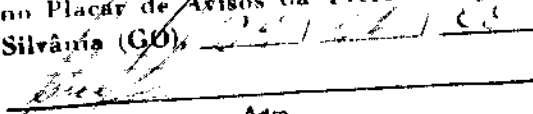




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 1.579/09, de 24 de novembro de 2009.

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placár de Avisos da Prefeitura.
Silvânia (GO), 24/11/2009

Adm

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Silvânia, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Silvânia** – com as funções deliberativas, normativa, fiscalizadoras, consultivas, informativas e etc.

Art. 2º - O Conselho terá como objetivo geral orientar a Política dos Portadores de Necessidades Especiais, devendo para tanto:

I – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

II – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar à atuação das entidades que desempenham funções de apoio as pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das ações que beneficiam os portadores de necessidades especiais;

IV – pela convocação de plenários anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais do Município, conforme regulamento e ser elaborado por este conselho;

Art. 3º - O Conselho terá como atribuições:

I – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal para melhoria de condições de vida aos portadores de necessidades especiais;

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go. Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75 180-000 – Silvânia-Go

Fone/Fax: (62) 3332-14 32 , 15.46 e 17 08



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



II – possibilitar as informações à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política dos portadores de necessidades especiais;

III – constituir grupos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções quando necessário;

Art. 4º - O Conselho será composto por um total de 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Ações Sociais;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria M. de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria M. de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria M. de Infra-estrutura;

VI – 01 (um) representante da Secretaria M. de Administração;

VII - 02 (dois) representantes das Escolas Públicas Municipais;

VIII - 01 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;

IX - 03 (três) representantes das Entidades Religiosas;

X – 01 (um) representante das Associações de Bairros;

XI – 01 (um) representante da APAE;

XII – 01 (um) representante dos portadores de deficiências auditivas;

XIII – 01 (um) representante dos portadores de deficiências físicas;

XIV – 01 (um) representante dos portadores de deficiências mentais;

XV – 01 (um) representante dos portadores de deficiências visuais;

XVI – 02 (dois) representantes do comércio e indústria;

XVII – 01 (um) representante da Associação dos Alcoólatras Anônimos.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a 1ª Reunião.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

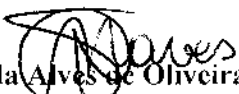
Art. 6º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho será escolhida entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional especial, para cobertura das despesas inerentes a esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 24 dias do mês de novembro de 2009.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal